

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA CONFECCÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DADOS DO SOLICITANTE:**

**Nome:** Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

**Lotado:** Gerente de Programação e Controle de Recursos

**Departamento:** Gerência de Programação e Controle de Recursos

**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:**

**Entidade:** SESC (Serviço Social do Comércio)

**Unidade:** Sesc Saúde bucal

**Critério de julgamento:** Menor Valor Global

**Formato:** Eletrônico

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para contratação de serviço de laboratório para confecção de Aparelhos Ortodônticos, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	BANDA ALÇA COM 1 DENTE, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	20
2	BANDA ALÇA, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	40
3	BARRA COM PLATÔ, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	10
4	BARRA PALATINA OU ARCO LINGUAL, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	40
5	BI HÉLICE, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	10
6	BOTÃO DE NANCE COM BARRA TRANSPALATINA, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	30
7	CONCERTO SIMPLES DE APARELHO, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	40
8	DESCRUZADORES, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	15
9	DISJUNTOR DE HAAS COM GRADE, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	30
10	DISJUNTOR HAAS, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	30
11	DISJUNTOR HYRAX, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	40
12	ESPORÕES, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	10
13	GRADE PALATINA FIXA, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	30

14	HAWLEY COM GRADE, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	10
15	MANTENEDOR DE ACRÍLICO, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	10
16	MANTENEDOR FUNCIONAL FIXO ATÉ 02 DENTES, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	20
17	MANTENEDOR ESTÉTICO ATÉ 02 DENTES, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	40
18	PLA (PLACA LÁBIO ATIVA), INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	10
19	PLACA COM EXPANSOR COM MOLAS /GRADE/PROGÊNICO, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	40
20	PLACA COM EXPANSOR ENCAPSULADO, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	20
21	PLACA COM EXPANSOR, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	20
22	PLACA ACRÍLICO COM GRADE, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	20
23	PLACA HAWLEY CONTINUO SUPERIOR OU INFERIOR, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	100
24	PLANAS (PIPS – PICS), INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	10
25	CONTENÇÃO 3X3 INFERIOR, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	100
26	QUADRIHÉLICE, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	20
27	SN (SIMÕES NETWORK), INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	10
28	HYRAX COM GANCHO PARA MÁSCARA FACIAL, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	50
29	CONTENÇÃO 3X3 SUPERIOR, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	50
30	CONTENÇÃO 2X2 SUPERIOR, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	50
31	PLACA DE ACETATO 1,5mm, INCLUINDO O VAZAMENTO EM GESSO DAS MOLDAGENS.	SVC	50

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a nova proposta de incremento dos serviços de Saúde Bucal, a ortodontia será uma nova especialidade a ser desenvolvida na prática diária das clínicas odontológicas do Sesc Goiás. Esta proposta foi aprovada em Programa de Trabalho e Orçamento - Programa e, permanecerá na proposta para 2025.

Para a execução do plano de tratamento proposto ao cliente, torna-se necessário a disponibilização de Aparelhos Ortodônticos. Tais aparelhos são utilizados durante e/ou após a conclusão do tratamento ortodôntico.

A princípio, foi solicitado no Pregão 0047/2023-PG o Registro de Preços para a contratação de laboratório para confecção dos aparelhos ortodônticos para o Sesc Campinas, unidade executiva piloto para implantação dos tratamentos ortodônticos. Este processo restou deserto e, para suprimento da demanda foi aberto uma dispensa de licitação (Art.12, IV, c).

A próxima unidade desenvolvedora dos tratamentos ortodônticos é o Sesc Centro, demandante desta solicitação. Sendo imprescindível a provisão dos serviços.

Para a contratação do laboratório para a confecção dos aparelhos ortodônticos, o parcelamento não será adotado. Tal ação, tem respaldo no Art. 8º, § 3º da Resolução 1593/2024 do Sesc que regulamenta as licitações contratos:

**Art. 8.º** É permitido o parcelamento do objeto a fim de ampliar a competitividade, sendo vedado o fracionamento da despesa com a finalidade de descaracterizar a modalidade de licitação pertinente.

(...)

§ 3.º O parcelamento do objeto não será adotado quando:

**I** - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

Esta forma de contratação confere um caráter mais atrativo aos fornecedores, fomentando a competitividade no certame. Isso se deve a consideração de todos os custos envolvidos na produção desses dispositivos, como a busca da moldagem na unidade, embalagens, gesso, resina acrílica, fios ortodônticos e a entrega do aparelho. Ao englobar a oferta de todos os tipos de aparelhos, os custos associados são diluídos, o que torna vantajoso para os fornecedores oferecerem seus serviços.

Além disso, ao contemplar o arrematante de diferentes tipos de aparelhos ortodônticos, há a garantia de uniformidade no serviço. Isso se traduz na adoção de um padrão consistente de qualidade na confecção dos aparelhos. Essa abordagem torna-se, particularmente relevante, uma vez que um mesmo paciente pode necessitar de dois, três ou mais aparelhos ortodônticos, dependendo do tratamento proposto.

Ao adotar essa estratégia, não apenas se incentiva a competitividade entre os fornecedores, mas também se promove a eficiência na gestão de recursos. E além disso, a uniformidade no padrão de qualidade assegura a satisfação do paciente ao longo do tratamento, contribuindo para a eficácia do serviço prestado pela instituição. Sendo assim, deverá ser adotado o critério de menor valor global para esta contratação.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 (doze) meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade para contratação de serviço de laboratório para confecção de Aparelhos Ortodônticos, pelo período de 12 meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição.

#### **4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**4.1.** O processo de seleção será realizado em lote único, formados por 31 (trinta e um) itens, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**4.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

**4.3.** Cada serviço deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

**4.4.** A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca e modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.5.** No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

**4.6.** As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

**4.7.** Quando solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

#### **5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

##### **5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.1.** Para fins de Habilitação Técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado obrigatoriamente identificada, comprovando que a empresa prestou ou esteja prestando serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora requisitado que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços que compõem o objeto desta contratação, com fornecimento de mão de obra e insumos.

1. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela própria licitante.

b) Alvará sanitário atualizado e expedido pela região administrativa da sede da licitante;

c) Comprovante de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da circunscrição da sede da empresa proponente;

d) Declaração de indicação do responsável técnico pela execução do serviço;

e) Comprovante de registro do responsável técnico do laboratório da empresa proponente, emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.

#### **6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** A Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n.º 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**6.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;

**6.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

**6.1.3.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**6.1.4.** Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

**6.1.5.** A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente com o SESC Goiás.

**6.1.6.** Exista dotação orçamentária;

**6.1.7.** Exista previsão na Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente acerca da prorrogação.

**6.2.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:

**6.2.1.** O prazo de confecção e entrega dos serviços é de até 7 (sete) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Compra. Os serviços deverão ser realizados de Segunda a sexta, das 08h às 18h.

**6.3.** Fazer a retirada da moldagem na clínica odontológica do Sesc em até 3 (três) horas, a partir do envio da Ordem de Compra, para permitir o vazamento do gesso dentro do período indicado pelo fabricante, evitando a ocorrência de distorções dimensionais do material como sinérese e embebição.

**6.4.** O laboratório terá até 24 (vinte e quatro) horas decorridas da retirada da moldagem do Sesc para relatar possíveis falhas na mesma. Após este tempo de retirada da clínica do Sesc subentende-se que a moldagem está adequada e o modelo obtido apto para a execução do trabalho.

**6.5.** A repetição do trabalho deverá ocorrer sem ônus para o Sesc, considerando que a moldagem foi tida como adequada pelo laboratório, conforme tópico 6.4.

**6.6.** Toda e qualquer repetição de trabalho, em qualquer de suas fases, deverá ser previamente submetida à avaliação do responsável técnico da clínica odontológica do Sesc e do responsável pelo laboratório.

**6.7.** As embalagens para acondicionamento e transporte dos aparelhos ortodônticos que serão direcionadas ao laboratório e ao Sesc, deverão ser fornecidas pelo laboratório. As embalagens devem ser individuais e identificadas para o acondicionamento e transporte dos aparelhos. Os aparelhos ortodônticos devem ser envolvidos por plástico tipo bolha descartável ou material similar, de maneira que não fiquem deslizando e colidindo no interior da embalagem, evitando a possibilidade de fratura do modelo ou dano ao trabalho, garantindo a integralidade no transporte.

**6.8.** A entrega do aparelho ortodôntico deverá ocorrer juntamente com o modelo de gesso obtido pela moldagem.

**6.9.** O serviço será tido como finalizado, após a instalação do aparelho ortodôntico no paciente.

**6.10.** O dentista responsável pelo caso clínico, se compromete a descrever em formulário próprio fornecido pelo laboratório sobre toda especificação técnica desejada para a confecção do trabalho, e o laboratório deverá fornecer o produto conforme esta especificação técnica solicitada pelo Sesc, em condições de qualidade e higiene apropriadas.

**6.11.** O laboratório se compromete a atender solicitações de correções, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do produto fornecido que se fizerem necessárias observadas pelo cirurgião-dentista após avaliação clínica na instalação do aparelho no paciente.

**6.12.** A empresa contratada deverá disponibilizar técnico para visita à unidade do Sesc Centro, para tomada de cor ou avaliação de um caso clínico ortodôntico, quando solicitado pelo Sesc, sem haver ônus para o contratante.

**6.13.** A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal dos serviços prestados, com itens e fases realizadas durante o período.

**6.14.** A empresa contratada deverá documentar as respostas com esclarecimentos sobre a correção das não conformidades encaminhadas formalmente pelo Sesc, em decorrência de irregularidades que afetem a perfeita execução do serviço.

**6.15.** Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO:**

### **7.1. SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, nº 268, Qd.34 Lt. 26-E. Setor Central – Goiânia/Goiás. CEP: 74030-030.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

<b>Descrição</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Condições de Pagamento</b>
Registro de Preços para contratação de serviço de laboratório para confecção de Aparelhos Ortodônticos	Parcelada	Mediante a apresentação de NF referente a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente emitido

**8.2.** Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

**8.2.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.

**8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**8.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**8.5.1.** não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

**8.5.2.** não produziu os resultados acordados;

**8.5.3.** deixou de executar os objetos contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**8.5.4.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento do objeto ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.6.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**8.7.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

**8.8.** O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

**8.8.1.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de

fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

## **9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE**

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.3.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 9.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.
- 9.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.
- 9.7.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.8.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.9.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.
- 9.10.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 9.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.12.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 9.13.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.13.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.13.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.13.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.14.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Entregar os aparelhos no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 10.4.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 10.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.6.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 10.7.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.
- 10.8.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 10.9.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.10.** Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**10.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao Sesc Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**10.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.16.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

**10.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.

**10.18.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**10.19.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

**10.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

**10.21.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**10.22.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.23.** Como obrigação, a empresa contratada deverá comprovar o vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s)
- d) Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**10.24.** A empresa Contratada deverá estar de acordo com o cumprimento das legislações do Ministério da Saúde, ANVISA e das normas de biossegurança vigentes.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.6.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**13.1.1.** Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

**13.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

**13.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**13.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**13.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

**13.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de

conduta culposa da CONTRATADA;

**13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**13.3.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

**13.4.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 este Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Entrega de produtos fora do especificado no descritivo	4
2. Não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência	3
3. Atraso no fornecimento dos produtos.	3
4. Não executar os serviços solicitados;	4
5. Executar os serviços com atraso, após o prazo determinado neste documento;	4
6. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante;	4

**13.5.** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

**13.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

**13.7.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

**13.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**13.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- A CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SENAC nº. 1.270/2024 e Resolução SESC nº. 1.593/2024;
- A inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- A inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- Houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, sem que a empresa tenha enviado esforços para regularizar as falhas;
- Demais casos apurados em processo administrativo.

**13.10.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

**13.10.1.** 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, “a”;

**13.10.2.** 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, “b”, “c” e “d”;

**13.10.3.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**13.11.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**13.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 13.9, alínea “a”.

**13.13.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**13.14.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13.15.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

**13.16.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

**13.17.** Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

**13.18.** O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

#### **14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**14.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**14.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente ou a execução das atividades ligadas a Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente;

**14.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**14.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

**14.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

**14.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**14.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.

**14.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.

**14.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.

**14.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**14.12.** A Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

**14.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.

**14.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente.

**14.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**14.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**14.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

#### **15. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E DO GESTOR**

**15.1.** Sugere-se a designação como **FISCAL, SUPLENTE E GESTOR** o colaborador abaixo indicado:

**Fiscal:** Ludimila Rispoli Moura

Chefe de Clínica de Odontológico

Matrícula: 9608 | CPF: xxx.xxx.xxx-50

**Suplente:** Déborah Ferreira da Costa

Auxiliar de Saúde Bucal

Matrícula: 3504 | CPF: xxx.xxx.xxx-04

**Gestor:** Flávia Herrero de Matos

Chefe de Setor

15.2. Sugere-se a designação como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** o colaborador abaixo indicado:

**Giorgio Henrique Gonçalves**

Gestor de Saúde - Sesc Goiás

CPF: xxx.xxx.xxx-49 | Matrícula: 8503

Goiânia, 13 de fevereiro de 2025.

**ELABORADOR POR:**

**Ana Paula Barbosa Paiva**

Assessor Técnico da Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-97 | Matrícula: 11016

**APROVADO POR**

**Bruno Fernandes Ramos**

Líder de Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

**Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**

Gerente de Programação e Controle de Recursos

CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barbosa Paiva**, **Administrativo**, em 14/02/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, **Líder de Seção**, em 14/02/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**, **Gerente**, em 14/02/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0118141** e o código CRC **D31EEDFD**.